

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL

O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem ou delle tiverem conhecimento que, será aberta vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias (10) a contar da publicação deste Edital, do processo de Requerimento n. 1, para o Dr. João Arruda Marinho, portador do diploma de vereador da Camara Municipal de Bello Jardim, apresentar, querendo, sua defesa, visto ter sido requerida a cassação do mesmo diploma, por João Jorge Téjo, como procurador dos vereadores da mesma Camara, José Barbosa Maciel, Pedro Benevides Gueiros, Francisco Barbosa Maciel e João Andrade Maciel.

E, para constar, foi passado o presente Edital que será publicado no órgão official do Estado.

SECRETARIA, 11 de Março de 1937.

Mario Dantas, Director.

CANCELLAMENTO N.º 13/1937

José Julião de Mello, Eleitor da 28.ª zona — Bonito — fallecido em Novembro de 1936 (Art. 84 Reg. Geral).

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Oliveira Lima.

Visto, etc.

Accordam, em Tribunal Regional, decretar, como decretam, a exclusão do eleitor José Julião de Mello, em vista da prova existente nos autos de seu fallecimento, e, em consequencia, determinam o cancellamento de sua inscrição. Assim decidindo, mandam que, decorrido o prazo do recurso, faça-se a devida comunicação ao Tribunal Superior para os fins de direito. Recife, 9 de Março de 1937. — (a) A. Ribeiro — Presidente interino. (a) A. de Oliveira Lima — Relator.

ACTA da 316.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 23 de Fevereiro de 1937. Presidencia do senhor desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, Vice-Presidente, em exercicio. Às 14 horas e 15 minutos, na sala das sessões da Côte de Appellação, presentes os Juizes effectivos; desembargador Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barreto de Menezes, o Juiz substituto desembargador Orlando Anselmo de Aguiar, e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, approved. Com a palavra o senhor doutor Procurador Regional, communicou o fallecimento do doutor Timoleão Augusto de Albuquerque Maranhão, Juiz eleitoral de Alliança, e, depois de referencias elogiosas a sua personalidade, terminou requerendo a inserção de um voto de pesar na acta do dia. O senhor Presidente, antes de submeter a approvação do Tribunal, declarou que se associava a homenagem, no que foi acompanhado pela totalidade dos senhores Juizes. Em seguida, foi lido o expediente seguinte: 1) Telegramma, procedente de João Pessoa, firmado por Sebastião Bastos, escrivão eleitoral, communicando que ainda não foram devolvidas as cartas precatórias dirigidas aos Juizes eleitoraes de Recife, expedidas, de Junho a Novembro de 1936, para as citações de eleitores, que menciona todos moradores na cidade do Recife. O Tribunal resolveu, por unanimidade, que se officiasse aos Juizes eleitoraes recommendando a devolução das precatórias alludidas no telegramma; 2) Requerimento de Luiz Maia, delegado do Partido Social Democratico em Triumpho, em que pede a substituição do actual escrivão eleitoral Futhimio Florentino de Arruda. Foi mandado a distribuição. Passando-se a "pauta" do dia, foram julgados

os seguintes feitos: 1) Reclamação, n. 8, addiada na sessão anterior, do doutor Luiz Coêlho contra o escrivão do cartorio eleitoral do municipio de Rio Branco. Relator, o senhor desembargador Orlando de Aguiar. Feito o relatório, usou da palavra o doutor Procurador Regional e, depois de apresentar motivos para reformar o seu Parecer dado nos autos, opinou no sentido de que se julgasse improcedente a reclamação. O relator votou no sentido de não se tomar conhecimento, porque o facto allegado está positivado. O Tribunal, por unanimidade, acceptou o voto do relator; 2) Cancellamento, n. 1, por fallecimento do eleitor Cyriaco Ferreira da Silva, da 3.ª zona, Jaboatão. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou julgando procedente o cancellamento uma vez que foi processado regularmente, voto que o Tribunal acceptou, unanimemente; 3) Cancellamento, n. 6, por fallecimento dos eleitores João Felix dos Santos, Antonio Marcellino da Motta e Antonio Francellino da Silva, da 22.ª Zona, Victoria. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou no sentido de se annullar o processado, para que seja organizado um processo para cada um dos casos em particular, voto que o Tribunal, por unanimidade, adoptou; 4) Cancellamento, n. 10, por fallecimento da eleitora Rita Maria Feitoza da 26.ª Zona, Caruarú. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou no sentido de julgar procedente o cancellamento, uma vez que foi regularmente processado, voto que o Tribunal acceptou, unanimemente; 5) Representação, n. 7, feita pelo Juiz eleitoral de Amargy contra candidatos, ás eleições municipaes, do Partido Social Democratico. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou julgando improcedente a representação e mandando archivar o processado, por falta de provas, de accordo com o Parecer do senhor doutor Procurador Regional. O Tribunal acceptou o voto do Relator, não tendo tomado parte no julgamento o senhor Juiz A. Oliveira Lima por se ter declarado suspeito. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerra a sessão ás 14 horas e 55 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vac assignada pelo senhor Presidente. Recife, 2 de Março de 1937. — (a) Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, Dactylographei a presente copia. Dardna de Andrade Lima, Dactylographa interina.

CONFERE. — R. Campos, Official.

VISTO. — Mario Dantas, Secretario.

EDITAL

O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem ou delle noticia tiverem que, de ordem do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, está aberto nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, o concurso de titulos para o provimento dos cargos de Auxiliar e de Dactylographo da mesma Secretaria. Os pedidos de inscrição devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

A) — exame de sanidade;

B) — carteira eleitoral;

C) — prova de estar quites com o serviço militar (em relação aos homens);

D) — provas irrecusaveis de idoneidade, intellectual e moral, para o exercicio do cargo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar este Edital, que será publicado no órgão official do Estado.

RECIFE, 16 de Fevereiro de 1937.

Mario Dantas Director.